DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 108/2025

O MUNICÍPIO DE PAULO LOPES, com sede na Rua Jose Pereira da Silva, 130 - Centro, inscrito no CNPJ sob o n° **82.892.365/0001-32**, neste ato, representado pelo Prefeita Municipal, Srª. **FERNANDA RODRIGUES LEITE**,

CONSIDERANDO todo o Processo de Dispensa de Licitação nº 108/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MÉDICO VETERINÁRIO, COM COMPROVADA EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE REPRODUÇÃO ANIMAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PROTOCOLO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM TEMPO FIXO (IATF) EM BOVINOS PERTENCENTES A PRODUTORES DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM TEMPO FIXO (IATF) NO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES-SC**;

CONSIDERANDO que houve "**RECURSO**" por parte da empresa **VETFARMA FÁRMACIA VETERINÁRIA LTDA** no Processo de Dispensa em questão, recebido na forma de Petição, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, em razão de não constar previsão na Lei nº 14.133/2021 para eventuais recursos em sede de contratação direta;

CONSIDERANDO que a empresa **VETFARMA FÁRMACIA VETERINÁRIA LTDA** apresenta questionamentos acerca de como se deu a coleta de orçamentos na fase da pesquisa de preços;

CONSIDERANDO que, em análise dos autos da Dispensa de Licitação nº 108/2025, foram constatadas falhas na coleta de preços realizada para instrução do procedimento, que não observou a solicitação de cotação formal exigida pelo artigo 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a pesquisa de preços constitui etapa essencial para a definição da estimativa de custos e parâmetro de julgamento da vantajosidade da contratação, sendo requisito de validade do procedimento;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 71, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de anulação dos atos administrativos por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação;

CONSIDERANDO a Súmula nº 346 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe que *"A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos"*;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal, que estabelece: *"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*;

CONSIDERANDO ainda o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o poder-dever de autotutela administrativa impõe a correção de ilegalidades detectadas, não se podendo permitir a produção de efeitos de atos viciados;

DECIDE:

ANULAR a pesquisa de preços realizadas no âmbito do Processo de Dispensa de Licitação nº 108/2025, em razão das falhas verificadas que comprometem a validade e regularidade do procedimento, assim como anular **todos os atos subsequentes** à etapa de pesquisa de preços;

DETERMINAR que seja **reiniciado o procedimento a partir da pesquisa de preços**, sanando-se as falhas constatadas, com a devida coleta formal de orçamentos com fornecedores, em conformidade com a legislação aplicável, e ulteriores trâmites relacionados à Dispensa de Licitação.

Publique-se. Cumpra-se.

Paulo Lopes/SC, 29 de agosto de 2025.

FERNANDA RODRIGUES LEITE:03872837907

Assinado de forma digital por FERNANDA RODRIGUES LEITE:03872837907
Dados: 2025.08.29 11:27:02 -03'00'

FERNANDA RODRIGUES LEITE
Prefeita do Município de Paulo Lopes